



Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte
ESTADO DE PERNAMBUCO - C.G.C.: 10.122.661/0001-43

LEI Nº 367, de 31 de agosto de 2000.

EMENTA: Estabelecer os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais em face à Emenda Constitucional Nº 19 para os exercícios de 2001 a 2004, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Joaquim do Monte, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do prefeito municipal será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) nos exercícios de 2001 a 2004.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito será igual a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do prefeito estabelecido na forma do art. 1º desta lei.

Art. 3º - O subsídio de Secretário Municipal será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

INCISO 1º - O chefe do Gabinete do Prefeito e o Procurador Geral, para os efeitos desta lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal;

INCISO 2º - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o secretário for ocupante de cargo efetivo no município.

INCISO 3º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior indicará sobre o vencimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no Inc. 2º deste artigo.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores



Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte
ESTADO DE PERNAMBUCO - C.G.C.: 10.122.661/0001-43

Art. 5º - Esta entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

São Joaquim do Monte, 31 de agosto de 2000.

PAULO COELHO XAVIER
Prefeito